

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 068/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA UBAÍ TRANSPORTES LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **UBAÍ TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.614/0001-27, situada na Rua Raimundo Macambira, nº 576, Centro, Ubaí/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz Botelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 459.839.256-87, residente e domiciliado na Rua Canoas, nº 420, Centro, Ubaí/MG, **RESOLVEM** celebrar este Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo Aditivo tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 078/2021, PREGÃO PRESENCIAL 036/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2021**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste Termo Aditivo, é a alteração de projeto referente ao Contrato 068/2022, que tem por objeto a locação de veículos apropriados para o transporte de estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino.

2.2 – A contratante deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte escolar, após a assinatura dos contratos.

2.3 – Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar.

2.4 – Os veículos deverão preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente, além de:

2.4.1 – Bom estado de conservação;

2.4.2 – Manutenção mecânica em dia;

2.4.3 – Pneus com desgastes dentro dos limites regulamentares;

2.4.4 – Parte elétrica perfeita;

2.4.5 – Transporte rodoviário.

2.5 – Somente serão aceitos Van/Kombi, Micro ônibus ou Ônibus fabricados do ano de 2005 em diante.

2.6 – Não haverá prestação de serviços aos Sábados, Domingos e Feriados (exceto quando calendário escolar for modificado);

2.7 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, com apresentação das planilhas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.8 – Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia, sempre limpos e em condições ideais de segurança.

2.8.1 – Para efeito de se manter medidas de biossegurança em razão da pandemia de covid19, os veículos deverão ser desinfetados diariamente, com álcool 70º, água sanitária e outros produtos aprovados pela ANVISA.

2.8.2 – As vencedoras deverão obedecer todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

2.9 – A Contratada deverá substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

2.10 – Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

2.11 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor responsável, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela Contratante.

2.12 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, conferencia e verificação das mesmas.

2.13 – Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a Comunicação da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.14 – O Contratado devera apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e trimestralmente, o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).

2.15 – Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

2.16 – A Secretaria de Educação e demais solicitantes não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.17 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

2.18 – Ficará a critério da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

2.19 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização da Secretaria de Educação, emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços

aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

2.20 – Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços sem autorização do Contratante.

2.21 – A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

2.22 – Comunicar formalmente a Secretaria de Educação, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.

2.23 – A contratada obriga-se a manter na sede do município no mínimo 03(três) veículos reserva para atender às emergências que surgirem, substituindo os veículos quebrados ou defeituosos evitando assim, a interrupção dos serviços.

2.24 – Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.25 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

2.26 – A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes.

2.27 – Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

2.28 – É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

2.29 – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.30 – Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores.

2.31 – Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação e Setor de Licitação a documentação referente ao novo veículo, para análise e elaboração de termo aditivo.

2.32 – A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.33 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.34 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e

Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.35 – A Gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Educação. Caso Necessário, poderá solicitar suporte de outras Secretarias.

2.36 – O Condutor do veículo que prestará o serviço de transporte deverá preencher todos os requisitos contidos no artigo 38 do Código de Transito Brasileiro vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREJETO

3.1 – Fica alterado o projeto inicial para melhor adequação técnica dos serviços aos seus objetivos, para alterar o veículo de ônibus para 42 alunos para Van/Kombi, pelo valor total de R\$50.347,44(cinquenta mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme valores unitários e quantidades abaixo indicadas:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
11	6454,8	KM	LINHA 11 – SAÍDA BATIZAL X BARREIRAS E PARA TERRA . PERÍODO VESPERTINO. VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 ALUNOS SENTADOS.	7,80	50.347,44

3.2 – Este Termo Aditivo é formalizado nos termos da alínea “a” do inciso I, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.2 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, com a classificação funcional:

06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.0150

06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.0154

06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.0155

06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.01553

06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.01576

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência no dia 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- Permanecem mantidas e inalteradas todas as cláusulas do Contrato 068/2022

São Romão/MG, 12 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Luiz Botelho dos Santos
p/ Ubaí Transportes Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____